



## **DECRETO Nº. 008/2018**

**SÚMULA:** “REGULAMENTA O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 555 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** O transporte de alunos universitários para o município de Colíder-MT, de que trata a Lei Municipal de nº 555/2005, obrigatoriamente deverá observar o seguinte itinerário:

a) Partindo da Praça Central de Nova Canaã do Norte-MT, a partir das 17:30 horas, diariamente, entre às segundas-feiras e sextas-feiras, inclusive, com previsão para chegada no Município de Colíder, às 19:00 horas, devendo, efetuar parada para o desembarque dos alunos nos seguintes pontos:

- Faculdade de Colíder – FACIDER;
- Campus da UNEMAT;
- Campus da UNIASSELVI;
- Campus da UNOPAR;
- Campus da UNICIC;

b) O retorno ao Município de Nova Canaã do Norte, terá início às 22:00 horas, partindo do Município de Colíder, após percorrer o itinerário constante da aliena “a” e com chegada prevista para as 00:00 horas, com desembarque dos alunos na Praça Central, ponto inicial da partida.

**ARTIGO 2º:** O transporte de alunos universitários regulamentado por este Decreto, somente será efetivado quando cumprido o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Lei nº 555/2005, com no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados em cursos superiores no Município de Colíder-MT.

**ARTIGO 3º:** O aluno beneficiário do transporte universitário deverá obrigatoriamente e previamente recolher a importância de **R\$ 20,00** (vinte reais) mensalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, o qual lhe garantirá o uso do aludido transporte.



Unindo forças para transformar

**Parágrafo Primeiro:** Após o devido pagamento, o acadêmico deverá apresentar o comprovante de junto a Secretária Municipal de Educação, para posterior emissão de autorização para utilização do aludido transporte universitário.

**Parágrafo Segundo:** O valor do transporte fixado no “caput” deste artigo, será revisto anualmente e poderá ser corrigido e atualizado monetariamente, tomando-se como base a média dos índices de reajustes salariais dos servidores públicos municipais, dos índices de reajustes dos combustíveis e lubrificantes, dos custos médios de manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados no transporte.

**Parágrafo Terceiro:** Os alunos universitários beneficiários do transporte deverão obrigatoriamente, no ato de seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Educação, apresentar juntamente com os demais documentos, cópia autenticada do Certificado Individual de Adesão de Seguro de Acidentes Pessoais, firmado por si e às suas expensas junto a empresa seguradora de sua preferência, com validade mínima de 12 (doze) meses, com cobertura de acidentes pessoais, por morte ou invalidez permanente, total ou parcial.

**ARTIGO 4º:** Os interessados a adesão do transporte deverão se apresentar perante a Secretaria Municipal de Educação, munidos dos documentos pessoais, comprovante de residência, comprovante atualizado de matrícula junto a Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado, documento comprobatório de contratação de seguro individual de acidentes pessoais e comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) mensalmente nos termos do parágrafo primeiro e terceiro do artigo anterior.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 16 DE JANEIRO 2018.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL